

Capitanias	Praias	Dispensadas de serviços	
		De vigilância	De enfermagem
Lagos	D. Ana	Não	Sim
	S. Roque (Meia Praia)	Não	Sim
	Mareta	Não	Sim
	Salama	Não	Sim
	Burgau	Não	Sim
	Luz	Não	Sim
	Porto de Mós	Não	Sim
	Lagos	Não	Sim
	Rocha	Não	Não
	Armação de Pêra	Não	Não
Portimão	Albufeira	Não	Não
	Vau	Não	Sim
	Alvor	Não	Sim
	Três Irmãos	Não	Sim
	Grande (Ferragudo)	Não	Sim
	Carvoeiro	Não	Sim
	Vale de Centeanes	Não	Sim
	Marinha	Não	Sim
	Cova Redonda	Não	Sim
	Oura	Não	Sim
Faro	Maria Luísa	Não	Sim
	Olhos-d'Água	Não	Sim
Tavira	Quarteira	Não	Não
	Faro	Não	Não
Vila Real de Santo António	Tavira	Sim	Sim
	Monte Gordo	Não	Não
	Manta Rota	Não	Sim

Ministério da Marinha, 23 de Maio de 1969. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação da Embaixada da Suíça, foram admitidos na União Postal Universal, na qualidade de países membros, nos termos dos parágrafos 4 e 5 do artigo 11.º da Constituição da União Postal Universal, os seguintes Estados:

Catar, em 31 de Janeiro de 1969.

Butão, em 7 de Março de 1969.

República de Nauru, em 17 de Abril de 1969.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 13 de Maio de 1969. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 24 087

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir um crédito especial da importância de 23 000 000\$ destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 2046.º, n.º 2), alínea a) «Despesa extraordinária — Outras despesas extraordinárias — Diversos — Despesas especiais», da tabela

de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Angola para o ano em curso, tomando como contrapartida os lucros de amoedação.

Ministério do Ultramar, 23 de Maio de 1969. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial de Angola*. — *J. da Silva Cunha*.

Agência-Geral do Ultramar

Portaria n.º 24 088

Considerando que a vila General Machado foi elevada à categoria de cidade pelo Diploma Legislativo n.º 3903, de 16 de Abril de 1969;

Atendendo à necessidade de adaptar o escudo de armas concedido à antiga vila às regras já consagradas na prática da heráldica ultramarina:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, no uso da competência que lhe é conferida pela base xi da Lei Orgânica do Ultramar Português e pelo artigo 4.º das Ordenações, aprovadas pela Portaria n.º 8098, de 6 de Maio de 1935, o seguinte:

Artigo único. A cidade General Machado terá direito a usar o escudo de armas concedido à antiga vila do mesmo nome pelo Diploma Legislativo Ministerial n.º 3, de 17 de Setembro de 1963, publicado no *Boletim Oficial de Angola* n.º 37, da mesma data, com as seguintes alterações:

Armas: de prata, um leão rompante de vermelho, armado e lampassado do mesmo. Coroa mural, de prata, de cinco torres. Listel branco com a designação, em caracteres negros: «Cidade General Machado».

Bandeira: gironada de amarelo e azul. Cordões e borlas de ouro e azul. Lança e haste douradas.

Selo: dentro do listel circular, contendo os dizeres «Câmara Municipal de General Machado», a mesma composição das armas sem a indicação dos esmaltes.

Ministério do Ultramar, 23 de Maio de 1969. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial de Angola*. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Decreto-Lei n.º 49 020

Um dos principais factores da segurança dos veículos e, portanto, do tráfego rodoviário é o estado de conservação dos pneumáticos.

Os resultados obtidos nas inspecções dos veículos e na fiscalização do trânsito revelam a necessidade de se definirem os termos em que esse estado de conservação deverá ter-se como satisfatório.

A este respeito formulou o Subcomité dos Transportes Rodoviários da Comissão Económica para a Europa, em complemento das disposições da Convenção Internacional sobre a Circulação Rodoviária, de 1949, uma recomendação a que importa dar acolhimento, o que se faz com o presente diploma.